



**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO 1
PROJETO DE LEI 000133/2024**

APROVADO
Em: 28/06/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre o subsídio do vereador para
Legislatura de 2025 a 2028**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do vereador para a Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - R\$ 18.595,70 (dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 19.757,94 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 20.992,81 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - R\$ 22.304,86 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos vereadores o pagamento da importância correspondente ao subsídio mensal, a título de décimo-terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 3º O subsídio do Vereador não poderá exceder a 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e o teto do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com alínea "f" do inciso VI do art. 29 e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O subsídio do Deputado Estadual, para os fins previstos nesta Lei, compreende o total do valor financeiro por este recebido em espécie, conforme conste de certidão, declaração ou



documento equivalente divulgado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais, no seu site oficial.

Art. 5º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdo B

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - PSB

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Protetora Kátia Franco
- PSB

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

